CMDCA – CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERVAL VELHO-SC

RESOLUÇÃO Nº 02/CMDCA/15 DE ABRIL DE 2025.

Institui Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Erval Velho e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erval Velho -CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que altera a resolução 170 de 2014; e Lei Municipal Complementar 111, de 31 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão Especial formada por 04 (quatro) Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observada a paridade:

02 (dois) Representantes Governamentais

- Adriana Canci
- Renata Amazonas

02 (dois) representantes Não - Governamentais

- Jackson Luiz Nunes Bresola
- Jisleine Taiza Kuczer

Art. 3º Compete a Comissão Especial:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no

prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Esgotada a fase recursal, a comissão especial dar a publicidade a relação de candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

j) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

k) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

p) Resolver os casos omissos.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Erval Velho, 15 de abril de 2025.

Adriana Canci
Presidente do CMDCA